



EMENDA

EMENDA Nº _____ (Modificativa)

(Autoria: Relator Deputado RICARDO VALE – PT)

Ao Projeto de Lei nº 783, de 2019, que dispõe sobre a proibição da concessão de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa.

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Ementa: *Proíbe, nos casos que especifica, a concessão de benefício de natureza tributária ou creditícia a pessoa física ou jurídica e dá outras providências.*

Art. 1º Ao Distrito Federal é vedada a concessão de benefício de natureza tributária ou creditícia à pessoa que for condenada:

I – judicialmente pelos crimes:

- a) de peculato, concussão, prevaricação, corrupção passiva, corrupção ativa ou corrupção ativa em transação comercial internacional;
- b) em licitações e contratos administrativos;
- c) contra as finanças públicas;
- d) contra o estado democrático de direito;

II – judicial ou administrativamente, em qualquer ente da federação, por:

- a) improbidade administrativa motivada em enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, tipificados na legislação federal;
- b) ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, tipificado na legislação federal.

Parágrafo único. Salvo se outro prazo for fixado na decisão condenatória sobre a mesma matéria, a vedação de que trata este artigo tem duração de cinco anos, contados do trânsito em julgado da condenação judicial ou do esgotamento da instância administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva fazer alguns ajustes no projeto de lei do Deputado Iolando, para estender as vedações também para os incentivos creditícios e para outras hipóteses de condenação por condutas tão ou mais graves do que aquelas previstas no projeto original.

A democracia pressupõe a liberdade, mas uma liberdade com responsabilidade, o que permite à sociedade cercar-se de mecanismos para proteger-se a si mesma e as suas instituições contra as agressões sofridas por aqueles que transgridem as regras de convivência harmônica e pacífica.

Nesse sentido, a iniciativa do projeto é muito bem-vinda e merece a aprovação, com

os pequenos ajustes feitos por esta Emenda.

Por isso, espero a aprovação da presente emenda.

Brasília, 07 de março de 2023.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT
Relator



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132**, Deputado(a) Distrital, em 07/03/2023, às 19:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1073560** Código CRC: **D67FD6E2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br

00001-00008577/2023-36

1073560v9